



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.929, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
011	SEÇÃO PRÉ ESCOLA
12.365.0133.2240	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – FUNDEB – Recursos Estaduais.
459-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 415.000,00
012	SEÇÃO DE CRECHE
12.365.0134.2231	Manutenção das Atividades da Creche.
469-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 10.000,00

REDUZ:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
006	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0051.1011	Reforma/Ampliação e Manutenção – Recursos Próprios.
392-4.4.9051	Obras e Instalações..... (-)R\$ 100.000,00
12.365.0051.1013	Construção/Reforma de Prédio – Creche – Recursos Próprios.
394-4.4.9051	Obras e Instalações..... (-)R\$ 200.000,00
09	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.361.0131.2228	Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação.
432-3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... (-)R\$ 125.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"


(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de agosto de 2020.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de agosto de 2020.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito